



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.569 DE 14 DE MARÇO DE 2.018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a despesas com merenda escolar para o ensino médio e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$19.176,00 (dezenove mil cento e setenta e seis reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Subfunção:	362-Ensino Médio
Programa:	4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente
Atividade:	2.467-Manut. e melhorias na distribuição da merenda escolar
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito:	19.176,00

Artigo 2º.-Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-Superávit financeiro no montante de R\$ 1.926,00 (um mil novecentos e vinte seis reais) vinculado aos recursos do FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar "PNAE";

II-Redução parcial no montante de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais) da seguinte dotação:

Redução

Ficha:	100
Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação



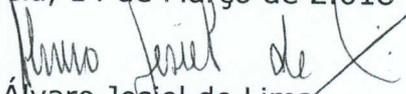
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Classificação Funcional: 123614504.2.467-Manut. e melhorias na distrib. da merenda escolar
Classificação Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito: **17.250,00**

Artigo 3º.-Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de Março de 2.018


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-